



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000 - Zacarias - SP

Fone (18) 3694-8900



LEI Nº 1301/15 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO CONSTITUÍDA PELA CASA RESIDENCIAL, SITUADA NESTE MUNICÍPIO, NA RUA CASTRO ALVES, SOB Nº 1189, BAIRRO CENTRO, CUJOS DETENTORES SÃO VITALINO ALVES DE JESUS E SUA ESPOSA MARIA NERCIDA CONCEIÇÃO ALVES, COM VISTAS À ABERTURA E PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA; AUTORIZA PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **ARNALDO APARECIDO DIONISIO**, Prefeito do Município de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Zacarias, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desapropriada pelos meios amigáveis ou judiciais, nos termos do DECRETO nº. 093, de 08 de Outubro de 2015, a edificação constituída pela casa residencial, localizada nesta cidade de Zacarias, comarca de Buritama, Estado de São Paulo, na Rua Castro Alves, nº. 1189, Bairro Centro, em área pertencente ao domínio público, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Buritama, Estado de São Paulo, sob nº. 3.750, cujos detentores são Vitalino Alves de Jesus e sua esposa Maria Nercida Conceição Alves.

Artigo 2º - Efetivada a desapropriação nos termos do artigo 1º desta Lei, fica o Município de Zacarias, devidamente autorizado a fazer permuta, envolvendo os imóveis a seguir descritos, contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações, conforme planta baixa e memorial descritivo, que, em anexo, passam a fazer partes integrantes da presente Lei:

DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO A SER DESAPROPRIADA: Uma casa residencial construída com tijolos, contendo uma cozinha com 15,57 metros quadrados, sala 16,96 metros, despensa 2,40 metros, banheiro 3,75 metros, três dormitórios 24,28 metros, hall 6,24 metros, varanda 36,56 metros, edícula com despensa 18,18 metros, coberta com telhas romanas, totalizando área com 146,54 metros quadrados.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL A SER PERMUTADO: Um imóvel urbano, constituído de uma casa residencial, construída com tijolos, contendo uma cozinha com 9,02 metros quadrados, sala 9,85 metros, despensa 5,00 metros, banheiro 3,60 metros, dois dormitórios 17,10 metros, varanda 28,67 metros, edícula com despensa 15,28 metros, de laje e coberta com telhas romanas, totalizando área com 100,54 metros quadrados.



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000 - Zacarias - SP

Fone (18) 3694-8900



Artigo 3º - A permuta dos imóveis, dar-se-á de maneira que seja um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, efetivando-se as transmissões devidas de forma livre e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Artigo 4º - Em atendimento às cautelas legais e formais que regem o ato, fica fazendo parte integrante desta Lei, com vistas à efetivação da permuta autorizada pelo artigo 2º, o Laudo de Avaliação, elaborado por Comissão de Avaliação, instituída pelo Poder Executivo Municipal, para tal fim, ficando assim, desobrigado de quaisquer ônus ou encargos decorrentes da presente transação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Zacarias, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos três (03) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015).

ARNALDO APARECIDO DIONISIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supra mencionado.

APARECIDO JUARES MENDONÇA
Responsável pelo expediente